



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

Memorando Interno/CPL

São Pedro dos Crentes - MA, 25 de janeiro de 2022.

Ao Ilustríssimo

Sr. Celsivan dos Santos Jorge
Procurador Geral do Município

Nesta

Ilustríssimo Procurador,

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Pedro dos Crentes/MA, em mui respeitosa e em cumprimento a Lei Federal n 8.666/93, encaminhar pedido de Revogação do processo licitatório, Pregão Eletrônico n° 004/2022, referente à contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar, com vistas à análise e emissão de parecer sobre tal pedido.

Cumpramos esclarecer que o pedido de revogação se deu em razão das várias reclamações de fornecedores locais, que consideram muito baixo o preço cotado pela administração pública.

Diante de tais reclamações a administração reconheceu que os preços estavam realmente abaixo do mercado local, uma vez que as cotações foram feitas de forma eletrônica.


Semaias da Silva Moraes
Presidente CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.577.844/0001-62

Assunto: Parecer jurídico – Pregão Eletrônico

Órgão Consultante: Secretaria de Municipal de Educação.

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Revogação do Pregão Eletrônico 004/2022.

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico registrado sob o nº 004/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar.

Foi solicitado pela Comissão Permanente de Licitação parecer sobre o pedido de revogação do presente certame, tendo em vista, que os preços de referência dos produtos, que foram cotados pela administração pública de forma eletrônica estavam abaixo dos valores praticados no mercado local. Que em razão desse fato, recebeu várias reclamações de fornecedores locais, que não iriam conseguir participar do presente certame.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cumpra aclarar que o processo licitatório visa assegurar igualdade de condições a todos que queiram realizar um contrato com o Poder Público e que em momento algum a administração pública pode criar qualquer empecilho que venha frustrar o caráter competitivo do certame.

Sendo assim, a administração pública precisa buscar mecanismos que cooperem com o caráter competitivo, enaltecendo sempre o princípio da igualdade, fazendo com que todos os interessados sejam tratados de forma igual nas licitações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.577.844/0001-62

A administração pública municipal tem o dever de sanar erros que venham ferir o caráter competitivo das licitações, para que pequenos fornecedores locais também possam participar e oferecer seus produtos. Assim sendo, a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos e efetivar as alterações que pretende e efetuar a publicação de novo Edital, de acordo com suas pretensões e em atendimento ao interesse público.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei 8666/93, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

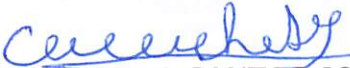
No caso em comento, tendo a administração pública cometido equívocos na apuração do preço de referência do objeto da presente licitação, não resta dúvida que ela poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria-Geral pela **REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos.

É o parecer.

São Pedro dos Crentes - MA, 25 de janeiro de 2022.


CELSIVAN DOS SANTOS JORGE
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 020/2021
OAB/MA nº 13.572